

Fls.

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO  
Reclamante: ANTONIO AIDES LESSA  
Arrematante: FSK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.  
Reclamado: GILSON ESPERANÇA DA COSTA  
Representado: MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS  
Requerente: MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA  
Requerente: FABIO FERREIRA PUDDO  
Requerente: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS  
Requerente: JOÃO LUIZ MAGALHÃES GONÇALVES  
Requerente: DAMIANA MARA NOVAES  
Requerente: LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA  
Requerente: CRISTINA MIGUEL CARREIRA  
Requerente: ISSAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA  
Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA  
Requerente: MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA  
Requerente: PATRICIA MARIANO DA SILVA  
Requerente: WILSON BERNARDO ALVES  
Requerente: CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO  
Requerente: CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS  
Requerente: EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS  
Requerente: JULIANO ALVES DE OLIVEIRA  
Requerente: MARCELOTORRES BARBOSA  
Requerente: MOISES JOSE MARIA  
Requerente: ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO  
Requerente: JOSIANE DA SILVA RAMIRO  
Requerente: APOLO HENRIQUE DA SILVA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Rafael Cavalcanti Cruz

Em 27/03/2025

### Despacho

1 - ID 38885 - Ao AJ para alteração do Quadro Geral de Credores, para constar em favor de Solange Monteiro Rodrigues. Se manifeste ainda, acerca de seu requerimento de levantamento.

2 - ID 38888 - Ao AJ para alteração Quadro Geral de Credores para que o crédito de R\$ 11.860,00 inscrito na Classe I em favor do Sr. Galdino Rocha, passe a constar em nome de sua viúva, a Sra. Rita de Cassia Valverde.

3 - IDs 38906/ 38935/39188/39060/39206 - Ao MP.

4 - IDs 38939/ 38945/ 39001/39188/39023/36064/39077 - Ao AJ.

5 - ID 38996 - Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 614,67, para fins de quitação da taxa de incêndio (FUNESBOM).

6 - ID 39073 - Anote-se.

Juntem-se as petições pendentes.

Mesquita, 24/04/2025.

**Rafael Cavalcanti Cruz - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rafael Cavalcanti Cruz

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4UVM.WYDQ.J7RH.LX74**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/04/2025

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

**GUSTAVO BANHO LICKS**

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

**LEONARDO FRAGOSO**

OAB/RJ 175.354

**BRUNO RODRIGUES**

OAB/RJ 189.582

**PEDRO CARDOSO**

OAB/RJ 238.294

## Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Março de 2025

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de março de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| 1) O Processo .....                                                 | 4  |
| 2) Considerações Iniciais .....                                     | 5  |
| 3) Relação de Credores .....                                        | 6  |
| 4) Atividades da Administração Judicial .....                       | 10 |
| 5) Atendimento.....                                                 | 10 |
| 6) Análise Financeira e Contábil .....                              | 12 |
| 7) Conclusão.....                                                   | 13 |
| <br>Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 99.....                   | 6  |
| Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º .....                 | 7  |
| Tabela 3 - Sentenças em Habilitações e Impugnações de Crédito ..... | 8  |
| Tabela 4 - Previsão do Quadro Geral de Credores .....               | 8  |
| Tabela 5 - Manifestações nos autos principais.....                  | 10 |

## 1) O Processo

| Data       | Evento                                                                   | Fls.          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 29/08/2018 | Sentença de Falência - art. 99                                           | 11.827/11.835 |
| 11/05/2021 | Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único | 18.863/18.880 |
| 26/05/2021 | Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º       | -             |
| 02/12/2021 | Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º         | 21.170/21.183 |
|            | Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º              | -             |
|            | Quadro Geral de Credores - art. 18                                       | -             |
| 15/10/2018 | Obrigações dos Falidos - art. 104                                        | 12.178/12.181 |
| 10/09/2018 | Arrecadação de Bens - art. 108                                           | 11.876/11.948 |
|            | Realização do Ativo - art. 139                                           | -             |
| 17/12/2021 | Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”                      | 21.384/21.774 |
| 11/07/2022 | Pagamento aos Credores - art. 149                                        | -             |
|            | Prestação de Contas do AJ - art. 154                                     | -             |
|            | Encerramento da Falência - art. 156                                      | -             |



## 2) Considerações Iniciais

O Supermercado Alto da Posse Ltda. era uma cadeia varejista localizada na Baixada Fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade era de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontrava em atividade há mais de 50 anos. A empresa possuía 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

### 3) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 11 de maio de 2021.

O valor total da relação de credores era de R\$ 261.746.126,70 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

A classe III, relativo aos créditos tributários, teve a maior evidência na relação de credores, pois representou 81% (oitenta e um inteiros) do total dos créditos, conforme gráfico a seguir:

*Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 99*

| CLASSE         | VALOR                     | %              |
|----------------|---------------------------|----------------|
| Extraconcursal | R\$ 2.645.518,36          | 1,01%          |
| I              | R\$ 7.469.318,49          | 2,85%          |
| II             | R\$ 6.640.470,14          | 2,54%          |
| III            | R\$ 212.011.612,37        | 81,00%         |
| V              | R\$ 149.869,14            | 0,06%          |
| VI             | R\$ 32.829.338,20         | 12,54%         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 261.746.126,70</b> | <b>100,00%</b> |

No dia 02 de dezembro de 2021, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou um aumento de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do art. 99, parágrafo único.

Gráfico 1 - Comparação do art. 99 e art. 7º § 2º

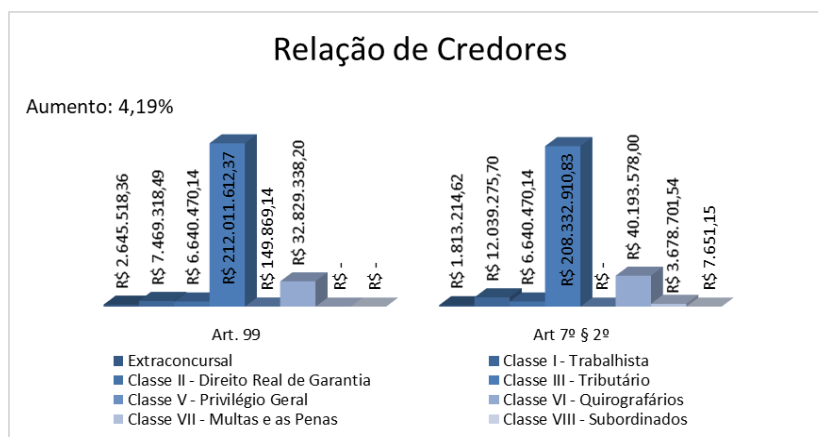


Gráfico 2 - Comparação do art. 99 e art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 272.705.801,98 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centésimos por cento).

Os créditos tributários tiveram a maior relevância da relação, com 76,39% (setenta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º

| CLASSE         | VALOR                     | %              |
|----------------|---------------------------|----------------|
| Extraconcursal | R\$ 1.813.214,62          | 0,66%          |
| I              | R\$ 12.039.275,70         | 4,41%          |
| II             | R\$ 6.640.470,14          | 2,44%          |
| III            | R\$ 208.332.910,83        | 76,39%         |
| VI             | R\$ 40.193.578,00         | 14,74%         |
| VII            | R\$ 3.678.701,54          | 1,35%          |
| VIII           | R\$ 7.651,15              | 0,00%          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 272.705.801,98</b> | <b>100,00%</b> |

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador tomou ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

*Tabela 3 - Sentenças em Habilitações e Impugnações de Crédito*

| NOME                                                         | VALOR         | OBSERVAÇÃO                         |
|--------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------|
| NIELSON RICARDO SANTANA DE ALMEIDA                           | R\$ 8.011,70  | Proc. nº 0004269-54.2022.8.19.0213 |
| MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA                            | R\$ 28.103,82 | Proc. nº 0004583-97.2022.8.19.0213 |
| FERNANDA POTES DE FARIAS                                     | R\$ 46.510,92 | Proc. nº 0006181-86.2022.8.19.0213 |
| CRISTIANE DA SILVA CARDOZO CALAIS DE SOUZA                   | R\$ 30.198,26 | Proc. nº 0098641-50.2013.8.19.0038 |
| FABRICIO DE OLIVEIRA DE PAULA                                | extinto       | Proc. nº 0006217-31.2022.8.19.0213 |
| GEOVANI JOSE DOS SANTOS                                      | R\$ 5.824,75  | Proc. nº 0006232-97.2022.8.19.0213 |
| FERNANDA POTES DE FARIAS                                     | R\$ 46.510,92 | Proc. nº 0006181-86.2022.8.19.0213 |
| SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO | R\$ 19.844,53 | Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038 |
| EDILSON SANTOS NASCIMENTO                                    | R\$ 22.543,34 | Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038 |
| JOSE LUIZ MARINHO                                            | R\$ 12.640,96 | Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038 |
| LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA                                | R\$ 5.815,17  | Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038 |
| PATRICIA NICOLE DOS SANTOS                                   | R\$ 11.426,61 | Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038 |
| RENATA LIMA LOPES                                            | R\$ 8.350,09  | Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038 |
| SONIA DA SILVA DUARTE                                        | R\$ 27.124,80 | Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038 |
| THALITA LOPES LEMOS                                          | R\$ 16.372,10 | Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038 |
| VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO                         | R\$ 9.185,45  | Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038 |
| WAGNER DA SILVA SOUZA                                        | R\$ 8.734,96  | Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038 |
| SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA                                    | R\$ 18.145,42 | Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038 |

O valor estimado para a formação do Quadro Geral de Credores está em R\$ 284.993.580,14 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta reais e catorze centavos), conforme demonstrado em tabela a seguir:

*Tabela 4 - Previsão do Quadro Geral de Credores*

| CLASSE         | VALOR                     | QUANT        | %              |
|----------------|---------------------------|--------------|----------------|
| Extraconcursal | R\$ 1.813.214,62          | 4            | 0,64%          |
| I              | R\$ 14.781.771,71         | 949          | 5,19%          |
| II             | R\$ 6.640.470,14          | 2            | 2,33%          |
| III            | R\$ 214.766.205,09        | 47           | 75,36%         |
| VI             | R\$ 42.586.739,51         | 440          | 14,94%         |
| VII            | R\$ 4.397.527,92          | 11           | 1,54%          |
| VIII           | R\$ 7.651,15              | 1            | 0,00%          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 284.993.580,14</b> | <b>1.454</b> | <b>100,00%</b> |



Os valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderá sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

#### 4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de março de 2025.

*Tabela 5 - Manifestações nos autos principais*

| Data       | Petição                                                              | id.   |
|------------|----------------------------------------------------------------------|-------|
| 21/03/2025 | Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2025 | 39191 |

A Administração Judicial informa que apresentou as seguintes manifestações nos incidentes de habilitação de crédito no mês de março de 2025.

| Data       | Número do processo        | Credor                           |
|------------|---------------------------|----------------------------------|
| 10/03/2025 | 0005727-09.2022.8.19.0213 | GEOVAN DA SILVA FABRONI          |
| 17/03/2025 | 0000177-96.2023.8.19.0213 | ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO |
| 21/03/2025 | 0000657-79.2020.8.19.0213 | ANALICIO FERREIRA ALMEIDA        |
| 28/03/2025 | 0000179-66.2023.8.19.0213 | MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO   |

#### 5) Atendimento

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site ([www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)), bem como seu endereço eletrônico ([adm.jud@licksassociados.com.br](mailto:adm.jud@licksassociados.com.br)), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que atendeu os seguintes Credores no mês de março de 2025.

| Data       | Credor       |
|------------|--------------|
| 06/03/2025 | João Martins |
| 10/03/2025 | Pedro        |



12/03/2025

Renata

25/03/2025

Adriana

## 6) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial informa que recebeu os extratos das Contas Judiciais vinculadas ao processo de falência dos Supermercados Alto da Posse em referência ao mês de fevereiro de 2025.

Em análise aos extratos bancários recebidos, foram elaboradas as análises financeiras a seguir, para o mês de fevereiro de 2025. Foram analisadas as seguintes contas judiciais:

- 2300106213378
- 2500122348820
- 2700113913555
- 2900120185991
- 2800128867508
- 3100120346568
- 4500120386804

No mês analisado, os Supermercados Alto da Posse apresentou um saldo final de R\$31.175.498,35 (trinta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) em contas judiciais:

| Data       | CJ            | Saldo Final       |
|------------|---------------|-------------------|
| 27/02/2025 | 2300106213378 | R\$ 482,39        |
| 27/02/2025 | 2500122348820 | R\$ 2.325,68      |
| 27/02/2025 | 2700113913555 | R\$ 17.225.166,10 |
| 27/02/2025 | 2900120185991 | R\$ 12.366.207,73 |
| 27/02/2025 | 2800128867508 | R\$ 1.785,14      |
| 27/02/2025 | 3100120346568 | R\$ 64.873,39     |
| 27/02/2025 | 4500120386804 | R\$ 1.514.657,92  |
| TOTAL      |               | R\$ 31.175.498,35 |

## 7) Conclusão

Os Supermercados Alto da Poss apresentou um saldo final de R\$31.175.498,35 (trinta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) em contas judiciais

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES  
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/04/2025

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038**

**BANCO VOITER S.A.** (atual denominação de Banco Indusval S.A., o “Banco Voiter”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.024.352/0001-71, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 4º, 5º e 6º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da Falência em epígrafe, movida por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, **requerer a juntada do instrumento de substabelecimento** (Doc. 01).

Requer-se que as publicações do presente feito atinentes aos patronos do Banco Voiter, sejam realizadas exclusivamente nos nomes da **Dra. Nathália Satzke Barreto Duarte**, inscrita na OAB/SP sob o nº 393.850, **Dr. André Pissolito Campos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 261.263, ambos com escritório profissional à Rua Hungria, nº 1240, 3º andar, Jardim Europa, São Paulo – SP, **sob pena de nulidade de todos os atos praticados**, de acordo com o artigo 272, §5º do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.  
São Paulo, 29 de abril de 2025

**NATHÁLIA SATZKE BARRETO**  
**OAB/SP 393.850**

**ANDRÉ PISSOLITO CAMPOS**  
**OAB/SP 261.263**

TJRJ MES CIV 202501800628 29/04/25 18:32:11138811 PROGER-VIRTUAL

## **SUBSTABELECIMENTO**

**Mauro Caramico**, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 111.110, CPF/MF nº 134.903.618-81, **Marcelo Tadeu Alves Bosco**, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 154.717, CPF/MF nº 090.074.398-04 e **Andrea Teixeira Pinho Ribeiro**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 200.557, CPF/MF nº 252.630.908-54, ambos na qualidade de sócios do escritório **Mauro Caramico Advogados**, inscrito na OAB/SP sob o n. 1.127, localizado na Rua Líbero Badaró, 377 - 21º andar - cj. 2105 - São Paulo/SP, e na qualidade associados, **Juliana Spinelli**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 284.438, CPF/MF nº 775.500.118-50 e **Nicole Fascina Gonçalves Henrique**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 427.226, CPF/MF nº 449.331.658-66, substabelecem, **sem reserva de iguais**, na pessoa dos advogados adiante alistados:

|                                          |                              |                       |
|------------------------------------------|------------------------------|-----------------------|
| <b>André Pissolito Campos</b>            | <b>CPF/ME 311.771.848-69</b> | <b>OAB/SP 261.263</b> |
| <b>Nathália Satzke Barreto Duarte</b>    | <b>CPF/ME 062.120.689-09</b> | <b>OAB/SP 393.850</b> |
| <b>Emily Balmant Cavallaro de Aguiar</b> | <b>CPF/ME 418.715.918-56</b> | <b>OAB/SP 432.627</b> |
| <b>Maria Alice Moreira dos Santos</b>    | <b>CPF/ME 454.577.368/06</b> | <b>OAB/SP 510.352</b> |
| <b>Andréa Gonçalves Mendes Oguido</b>    | <b>CPF/ME 008.523.277-73</b> | <b>OAB/SP 489.726</b> |
| <b>Thais Cruvinel Moretti</b>            | <b>CPF/ME 305 840 858-77</b> | <b>OAB/SP 258 596</b> |
| <b>Dafne Oliveira Monteiro</b>           | <b>CPF/ME 430.964.818-57</b> | <b>OAB/SP 448.514</b> |
| <b>Ana Késsia Pereira dos Santos</b>     | <b>CPF/ME 394.076.158-39</b> | <b>OAB/SP 447.539</b> |
| <b>Vitória Helena Bagatini Ribeiro</b>   | <b>CPF/ME 359.465.708-62</b> | <b>OAB/SP 464.140</b> |
| <b>Juliana Campos de Carvalho</b>        | <b>CPF/ME 072 046 064-69</b> | <b>OAB/SP 462 745</b> |

brasileiros, todos advogados, todos integrantes do escritório **Monteiro, Rusu, Cameirão E Bercht Advogados**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 18.330, com escritório na Rua Hungria, 1.240, 3º andar, CEP 01455-000, São Paulo, Capital, os poderes que lhes foram conferidos nos seguintes processos:

0002240-15.2017.8.27.2725; 0043780-56.2011.8.26.0114; 0001548-43.2018.8.27.2737;  
5488443-58.2019.8.09.0137; 0156460-89.2012.8.26.0100; 0172196-37.2012.8.13.0480;  
1064252-93.2017.8.26.0100; 0132692-71.2011.8.26.0100; 0018396-55.2019.8.11.0041;  
0119053-16.2013.8.19.0001; 0024245-78.2006.8.26.0224; 0013062-08.2010.8.16.0044;  
0164335-47.2011.8.26.0100; 0030728-93.2011.8.13.0521; 0038261-45.2011.8.11.0041;

0055951-44.2008.8.21.0064; 0199080-29.2006.8.26.0100; 1004218-02.2015.8.26.0011;  
0132691-86.2011.8.26.0100; 0379808-90.2008.8.12.0001; 0191945-92.2008.8.26.0100;  
0940928-96.1999.8.26.0100; 1015798-53.2015.8.26.0100; 1022526-42.2017.8.26.0100;  
0741793-20.2010.8.13.0702; 0161117-79.2009.8.26.0100; 1097879-20.2019.8.26.0100;  
0106006-84.2007.8.26.0002; 1056267-78.2014.8.26.0100; 0125554-87.2010.8.26.0100;  
0212177-43.1999.8.26.0003; 0062357-82.2009.8.19.0038; 1055735-02.2017.8.26.0100;  
0001855-37.2013.8.19.0007; 0940927-14.1999.8.26.0100; 0054799-24.1999.8.26.0100;  
0114584-91.2011.8.26.0100; 0240787-06.2008.8.26.0100; 0019135-02.2009.8.16.0021;  
0008234-63.2010.8.16.0045; 0024201-66.2008.8.21.0050; 0209864-94.2008.8.26.0100;  
0027284-42.2008.8.26.0506; 1079338-46.2013.8.26.0100; 1021851-79.2017.8.26.0100;  
1022026-15.2013.8.26.0100; 0007494-43.2008.8.26.0451; 0017343-17.2007.8.26.0114;  
1130930-95.2014.8.26.0100; 0157107-26.2008.8.26.0100;; 0411454-15.2009.8.26.0577;  
0012155-43.2011.8.26.0004; 0106015-67.2012.8.26.0100; 1087520-21.2013.8.26.0100;  
1063056-28.2016.8.26.0002; 0206702-86.2011.8.26.0100; 0142570-15.2009.8.09.0051;  
1002651-13.2014.8.26.0320; 5140179-86.2020.8.13.0024; 2475511-49.2008.8.13.0433;  
0013009-74.2010.8.26.0100; 0022899-85.2011.8.16.0001; 0191109-17.2011.8.26.0100;  
1012845-24.2017.8.26.0011; 0212232-71.2011.8.26.0100; 0070204-88.2015.8.09.0011;  
0087788-83.1999.8.26.0100; 0144076-94.2012.8.26.0100; 0005045-09.2012.8.16.0045;  
0011754-42.2006.8.26.0223; 1021847-42.2017.8.26.0100; 0001947-84.2010.8.16.0045;  
0183044-38.2008.8.26.0100; 0167816-81.2012.8.26.0100; 0105150-15.2010.8.26.0100;  
0602063-62.2008.8.26.0003; 1117516-30.2014.8.26.0100; 0117277-53.2008.8.26.0100;  
0898895-91.1999.8.26.0100; 0004016-73.2010.8.26.0510; 0163799-36.2011.8.26.0100;  
0007743-57.2011.8.26.0008; 1016737-04.2013.8.26.0100; 1042068-51.2014.8.26.0100;  
0001976-86.2009.8.26.0629; 0005947-37.2007.8.26.0019; 0057500-06.2008.8.26.0564;  
0023311-31.2011.8.26.0100; 1017130-17.2016.8.26.0554; 0002849-79.2020.8.16.0047;  
0028344-94.2003.8.26.0451; 0002737-58.2009.8.24.0020; 0112445-35.2012.8.26.0100;  
0108086-81.2008.8.26.0100; 0135767-21.2011.8.26.0100; 0052892-38.2004.8.26.0100;  
0008642-41.2010.8.16.0017; 0122389-76.2008.8.26.0011; 0001317-48.2007.8.26.0629;  
5037352-31.2019.8.13.0024; 0002181-62.2003.8.26.0068; 5037376-59.2019.8.13.0024;  
0470393-86.1999.8.26.0011; 0083568-09.2013.8.17.0001; 0013681-61.2017.8.21.0008;  
0079336-82.2010.8.13.0481; 5053630-44.2018.8.13.0024; 0021452-48.2010.8.04.0001;  
1022589-62.2020.8.26.0100; 0500145-57.2000.8.06.0001; 0010640-47.2019.8.26.0309;  
0011663-98.2004.8.26.0100; 5023067-87.2023.8.13.0672; 3000878-04.2013.8.26.0264;  
5000113-96.2020.8.13.0625; 1037099-41.2024.8.26.0100; 0002561-40.2015.8.16.0037;  
0000275-90.2024.8.16.0161;

0053592-20.2015.8.19.0004; 0807750-60.2024.8.14.0051; 0001074-49.2011.8.26.0311;  
0173071-25.2009.8.26.0100; 0001038-02.2011.8.16.0047; 0002784-43.2012.8.13.0049;  
0014344-92.2009.8.26.0576; 0010634-27.2010.8.26.0286; 0003286-12.2007.8.26.0108;  
0000539-70.2004.8.26.0019; 0272987-69.2016.8.13.0481; 5002781-89.2017.8.13.0481;  
0006917-75.2013.8.11.0041; 0000799-25.2008.8.26.0079; 0002210-92.2007.8.12.0026;  
0159610-60.2011.8.13.0105; 0004480-28.2011.8.13.0283; 008165-89.2010.8.16.0058;  
0000388-62.2024.8.16.0058; 0019660-42.2011.8.13.0103; 0006015-27.2016.8.16.0026;  
0004239-73.2008.8.16.0025; 1001008-13.2019.8.26.0589; 0094644-73.2013.8.19.0001;  
0007013-13.2010.8.26.0483; 0053441-63.2015.8.19.0001; 0010569-23.2012.8.14.0051;  
0007453-72.2013.8.14.0051; 5000027-85.2016.8.13.0231; 5001462-55.2020.8.13.0231;  
0006207-93.2009.8.26.0068; 0260621-77.2012.8.09.0051; 5077787-35.2023.8.09.0051;  
0002782-49.2010.8.26.0286; 0004288-76.2010.8.16.0112; 5165430-14.2017.8.13.0024;  
0005888-28.2008.8.26.0629; 0004051-09.2008.8.26.0185; 0026126-06.2007.8.26.0564;  
5079626-78.2017.8.13.0024; 1077308-38.2013.8.26.0100; 0002016-67.2008.8.19.0057;  
0000050-89.2011.8.26.0115; 0378440-75.2013.8.19.0001; 0378440-75.2013.8.19.0001;  
1013279-88.2014.8.26.0602; 0002087-37.2009.8.16.0148; 0008891-28.2006.8.26.0510;  
1042841-91.2017.8.26.0100; 0000199-23.2011.8.16.0161; 0000380-87.2012.8.16.0161;  
0024223-91.2012.8.26.0100; 1015508-23.2016.8.26.0320; 0119203-35.2009.8.26.0100;  
0718615-62.1998.8.26.0100; 1001769-57.2014.8.26.0609; 0001042-78.2010.8.26.0699;  
5092815-63.2023.8.21.0001; 0145782-20.2009.8.26.0100; 0000497-06.2011.8.05.0069;  
0014821-74.2008.8.26.0019; 0002271-46.2008.8.26.0278; 0501886-16.2012.8.26.0338;  
1002729-74.2019.8.26.0338; 1513373-19.2019.8.26.0338; 1001869-73.2019.8.26.0338;  
3476369.66.2007.8.13.0702; 0011760-64.2005.8.26.0100; 0000114-03.2009.8.26.0299;  
1006082-69.2023.8.26.0278; 0009436-33.2010.8.22.0005; 0006011-02.2013.8.16.0056;  
1021940-05.2017.8.26.0100; 0008695-48.2007.8.26.0405; 1068954-53.2015.8.26.0100;  
0000255-08.2012.8.16.0004; 0238033-75.2009.8.04.0001; 0801013-13.2022.8.12.0004;  
0011290.44.2010.8.19.0038; 0211083-24.2012.8.04.0001; 0021393-13.2008.8.26.0224;  
0021794-78.2017.8.26.0100; 0001154-83.2010.8.26.0299; 0003043-13.2008.8.26.0115;  
0011578-26.2011.8.17.0001; 0107797-72.2009.8.17.0001; 0155562-39.2009.8.17.0001;  
0001151-30.2009.8.17.0230; 0007606-13.1999.8.26.0100; 0005628-54.2019.8.16.0075;  
0501847-69.2018.8.05.0022; 0042020-69.2011.8.26.0309; 0004480-28.2011.8.13.0283;  
0004480-28.2011.8.13.0283; 0004078-70.2006.8.26.0505; 5003438-37.2023.8.13.0411;  
5001560-43.2024.8.13.0411; 0039848-63.2015.8.26.0100; 1062847-56.2016.8.26.0100;  
0008142-91.2009.8.26.0320; 1001339-16.2025.8.26.0320; 1004478-59.2014.8.26.0320;  
0017201-33.2009.8.26.0602.

Podendo, ainda, transigir, desistir, receber e dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos, tomar ciência de despachos, assinar termo, auto ou carta de adjudicação e/ou arrematação, praticando todos os demais atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para o firme e valioso cumprimento deste instrumento particular de mandato; inclusive substabelecer, no todo ou em parte, especificando no respectivo instrumento os poderes substabelecidos, bem como nomear preposto.

São Paulo, 18 de março de 2025

---

**Mauro Caramico**

---

**Marcelo Tadeu Alves Bosco**

---

**Andrea Teixeira Pinho  
Ribeiro**

---

**Juliana Spinelli**

---

**Nicole Fascina Gonçalves Henrique**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**05/05/2025**



**Poder Judiciário  
Mesquita  
Cartório da Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Mesquita, 05 de maio de 2025.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO  
Reclamante: ANTONIO AIDES LESSA  
Arrematante: FSK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.  
Reclamado: GILSON ESPERANÇA DA COSTA  
Representado: MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS  
Requerente: MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA  
Requerente: FABIO FERREIRA PUDDO  
Requerente: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS  
Requerente: JOÃO LUIZ MAGALHÃES GONÇALVES  
Requerente: DAMIANA MARA NOVAES  
Requerente: LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA  
Requerente: CRISTINA MIGUEL CARREIRA  
Requerente: ISSAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA  
Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA  
Requerente: MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA  
Requerente: PATRICIA MARIANO DA SILVA  
Requerente: WILSON BERNARDO ALVES  
Requerente: CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO  
Requerente: CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS  
Requerente: EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS  
Requerente: JULIANO ALVES DE OLIVEIRA  
Requerente: MARCELOTORRES BARBOSA  
Requerente: MOISES JOSE MARIA  
Requerente: ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO  
Requerente: JOSIANE DA SILVA RAMIRO  
Requerente: APOLO HENRIQUE DA SILVA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Destinatário: **NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - ID 38885 - Ao AJ para alteração do Quadro Geral de Credores, para constar em favor de Solange Monteiro Rodrigues. Se manifeste ainda, acerca de seu requerimento de levantamento.**
- 2 - ID 38888 - Ao AJ para alteração Quadro Geral de Credores para que o crédito de R\$ 11.860,00 inscrito na Classe I em favor do Sr. Galdino Rocha, passe a constar em nome de sua viúva, a Sra. Rita de Cassia Valverde.**

**3 - IDs 38906/ 38935/39188/39060/39206 - Ao MP.**

**4 - IDs 38939/ 38945/ 39001/39188/39023/36064/39077 - Ao AJ.**

**5 - ID 38996 - Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 614,67, para fins de quitação da taxa de incêndio (FUNESBOM).**

**6 - ID 39073 - Anote-se.**

**Juntem-se as petições pendentes.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/05/2025

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

MM. Juiz,

O despacho de ind. 39213 determinou a abertura de vista ao Ministério Público quanto ao item 3.

Em relação ao item 3:

**Ind. 38906** - Petição da Sra. Elizângela de Souza Nogueira, em que requereu a juntada dos dados bancários para pagamento bem como a sentença quanto a habilitação do crédito e a petição do Administrador Judicial informando a inclusão da autora no quadro de credores (Sentença de habilitação de crédito e petição de informação que inclui o crédito em anexo).

**Ind. 38935** - Petição da Sra. Renata Helena Neves de Oliveira, informando que o administrador judicial tomou ciência da habilitação de crédito, concordando com a inclusão no quadro geral de credores sob processo nº 0043729.25.2021.819.0038 (em anexo petição juntada com informação pela massa falida tomando ciência e informando que incluiu o crédito no Quadro Geral de Credores). Dessa forma, requereu a expedição do mandado de pagamento da quantia de R\$ 32.401,83.

**Ind. 39188** - Petição do Sr. Nelson Ricardo Santana de Almeida reiterando o pedido de expedição de mandado de pagamento, pois o Administrador judicial em ind. 39148, apresentou novo relatório informando a inclusão do autor no quadro de credores de ind. 39173.

**Ind. 39060** - Petição do Sr. Alex Sandro Balonekuer da Silva reiterando o pedido de expedição de mandado de pagamento, pois o Administrador judicial em ind. 39148, apresentou novo relatório informando a inclusão do Autor no quadro de credores de ind. 39173.

**Ind. 39206** - Petição do Sr. Fernando João Pereira informando que nos autos do agravo de instrumento nº 0069331-06.2019.8.19.0038, se tornou sem efeito o decreto de indisponibilidade dos bens dos sócios, contido em ind. 643/644. Logo, como alguns bens do requerido encontram-se indisponíveis, requer a expedição de ofício para que possa vir seus bens disponíveis.

**É o relatório.**

Em relação aos requerimentos formulados nos indexadores 38906, 38935, 39188 e 39060, o Ministério Público opina pela intimação do Administrador Judicial para que se manifeste.

Quanto ao ind. 39206, ao tentar consultar os autos do processo mencionado, o número é dado como inválido no sistema do Tribunal de Justiça, conforme *print* em anexo. Portanto, o Ministério Público opina pela intimação do sócio para que apresente cópia da decisão que tornou sem efeito o decreto de indisponibilidade dos bens.

Nova Iguaçu, 08 de maio de 2025.

**FERNANDA NEVES LOPES**

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2838

CONSULTA PROCESSUAL

Número do processo  
inválido.0069331-  
06.2019.8.19.0038

- Por Número
- Por Nome
- Por OAB
- Por CPF/CNPJ
- Por Nome do Advogado
- Por Protocolo
- Aguardando Sentença
- Falência/Recuperação Judicial

Tipo de numeração

☐ Antiga

☒ Única

Número do processo ^

.19.

Q Pesquisar

Limpar

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 07/05/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

*1 - ID 38885 - Ao AJ para alteração do Quadro Geral de Credores, para constar em favor de Solange Monteiro Rodrigues. Se manifeste ainda, acerca de seu requerimento de levantamento.*

*2 - ID 38888 - Ao AJ para alteração Quadro Geral de Credores para que o crédito de R\$ 11.860,00 inscrito na Classe I em favor do Sr. Galdino Rocha, passe a constar em nome de sua viúva, a Sra. Rita de Cassia Valverde.*

*3 - IDs 38906/ 38935/39188/39060/39206 - Ao MP.*

*4 - IDs 38939/ 38945/ 39001/39188/39023/36064/39077 - Ao AJ.*

*5 - ID 38996 - Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 614,67, para fins de quitação da taxa de incêndio (FUNESBOM).*

*6 - ID 39073 - Anote-se.*

*Juntem-se as petições pendentes.*

Mesquita, 8 de maio de 2025

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/05/2025

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.







Embora o prazo estabelecido pelo artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, aplicável à fase de recuperação judicial, determine que os créditos trabalhistas devem ser quitados no PRAZO MÁXIMO DE 1 ANO A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DERECONSTRUÇÃO, NADA IMPEDE QUE ESSA LÓGICA SEJA MANTIDA TAMBÉM NA FASE DE FALÊNCIA. Assim, ainda que a recuperação judicial tenha sido convolada em falência, o administrador judicial tem o dever de concluir o pagamento da primeira lista e iniciar imediatamente a segunda, deixando os valores em depósito judicial quando houver falta de dados bancários, garantindo o direito dos credores trabalhistas de forma célere.

**DA NECESSIDADE DE PRIORIDADE NO PAGAMENTO DOS TRABALHADORES HABILITADOS:**

Ressalte-se que os créditos trabalhistas possuem natureza eminentemente alimentar, destinando-se à subsistência dos credores e de suas famílias, o que impõe a necessidade de sua rápida quitação, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da empresa. A manutenção dessa demora na execução dos pagamentos trabalhistas, especialmente diante da natureza alimentar dos créditos, não apenas agrava a situação dos credores, mas também contraria o espírito da legislação falimentar, que visa assegurar a dignidade e a subsistência dos trabalhadores.

Diante da morosidade na condução dos pagamentos pela massa falida, e considerando que os trabalhadores aguardam há mais de 2 anos pelo recebimento de seus créditos, é essencial que seja dada prioridade ao início do pagamento daqueles trabalhadores que já concluíram seu processo de habilitação, mas que ainda não foram incluídos na primeira lista de rateio.

Essa medida visa garantir que os créditos trabalhistas, reconhecidos como de natureza alimentar e prioritários nos termos do artigo 83 da Lei nº 11.101/2005, sejam satisfeitos de forma célere e justa, assegurando o cumprimento da ordem de preferência estabelecida pela legislação.

**DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência que:

a) Determine ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias, conclua a primeira lista de rateio dos créditos trabalhistas e dê início à segunda lista, promovendo o pagamento dos valores correspondentes aos credores, mesmo que estes não tenham informado seus dados bancários, por meio de depósito judicial, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência;

b) Intime o administrador judicial a concluir os pagamentos trabalhistas com a maior brevidade possível, assegurando a prioridade dos créditos de natureza alimentar, conforme previsto no artigo 83 da Lei nº 11.101/2005;

b.1) Caso Vossa Excelência entenda que o cumprimento integral dos pedidos acima enfrenta dificuldades operacionais que inviabilizem sua execução imediata, requer-se, em caráter alternativo, que seja determinado ao administrador judicial o pagamento prioritário aos credores trabalhistas que já atenderam todos os requisitos necessários e forneceram seus dados bancários, de modo a assegurar o cumprimento parcial dos créditos de natureza alimentar àqueles que se encontram aptos a receber, nos termos do artigo 83 da Lei n.º 11.101/2005.

**Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.**

Mesquita, 09 de maio de 2025.

**VALMIR DE SOUZA BORBA**  
**OAB/RJ 85.001**